

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/07/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das sociedades **ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial, LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – Em Recuperação Judicial e MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, nomeada nos autos em epígrafe, vem, perante este Juízo, juntar o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio de 2024.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2024.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0237110-51.2017.8.19.0001

ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Maio 2024

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Sociedade ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., nos autos do processo nº 0237110-51.2017.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de maio de 2024, elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.



1) O Processo	4
2) Considerações sobre as Recuperandas	5
3) Manifestações nos autos principais	6
4) Manifestações em habilitações e impugnações	6
5) Diligências.....	7
6) Análise Financeira e Contábil	9
7) Conclusão.....	21

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
12/09/2017	Pedido de processamento da RJ - art. 52	
05/10/2017	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	643
	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	
30/11/2017	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
15/12/2017	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	1853
-	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	-
28/03/2018	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2156
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
05/07/2018	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
06/08/2018	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	21570
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
29/08/2018	Homologação do PRJ e concessão da RJ	22044
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2	
27/06/2021	anos após a concessão da RJ	41324
16/07/2019	1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial	24003
	Assembleia Geral de Credores – 1º Aditivo ao PRJ	
	Encerramento da Recuperação Judicial	

2) Considerações sobre as Recuperandas

A ECO SISTEMAS foi fundada no ano de 1991, tendo por objeto atividades de planejamento, desenvolvimento e implementação de sistemas, principalmente na área de saúde, sem deixar de operar em outros setores da Administração Pública.

O Grupo Econômico possui mais duas sociedades, LUMA e MUTANTE, que atuam no mercado de compra e venda de imóveis próprios, sendo os seus lucros revertidos para investimentos na ECO SISTEMAS.

3) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos da Recuperação Judicial em maio de 2024.

4) Manifestações em habilitações e impugnações

A Administração Judicial informa não ter apresentado manifestações em incidentes de habilitação de crédito no mês de maio de 2024.

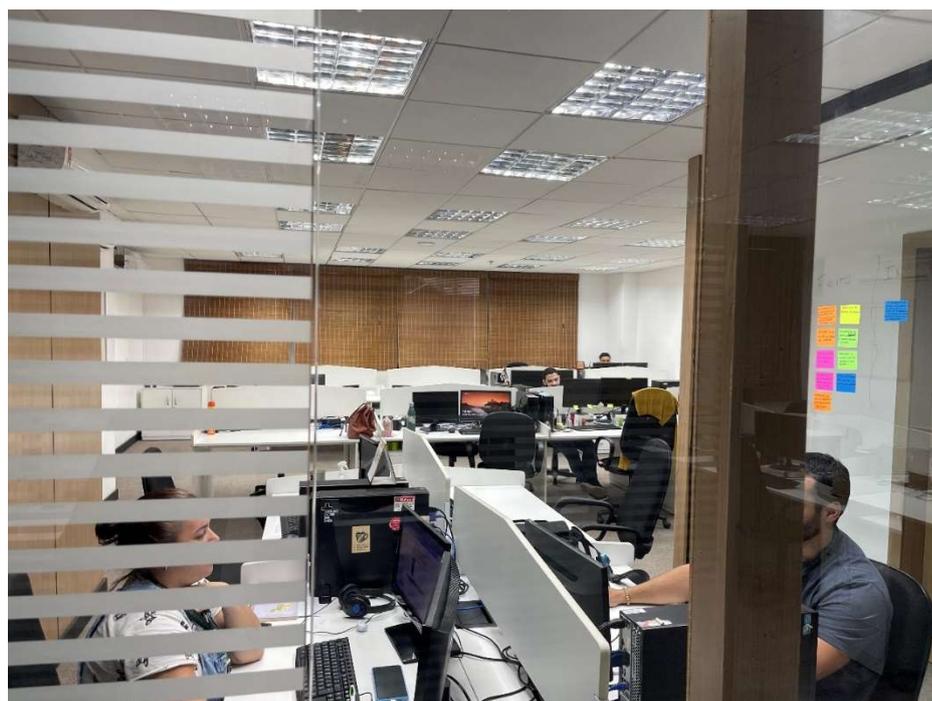
Data	Processo	credor
17/05/2024	0192320-74.2020.8.19.0001	SAMIR CARLOTTO
22/05/2024	0287887-64.2022.8.19.0001	CLAUDIA ILDEFONSO DA SILVA MARTINS
23/05/2024	0100723-19.2023.8.19.0001	MONICA CORDEIRO
23/05/2024	0146203-20.2023.8.19.0001	NOELLE BOLSANELLO e outros
23/05/2024	0181873-27.2020.8.19.0001	DANIELA MAGIOLI EIRAS DE SOUZA
23/05/2024	0103829-91.2020.8.19.0001	CARLOS ALBERTO PEREIRA BAHIANA
29/05/2024	0328195-45.2022.8.19.0001	ADRIANA RIBEIRO ABIB

5) Diligências

O Administrador Judicial em diligência à sede da recuperanda, situada na Rua Gonçalves Dias, 51 – Centro, Rio de Janeiro, em 22/02/2024, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:



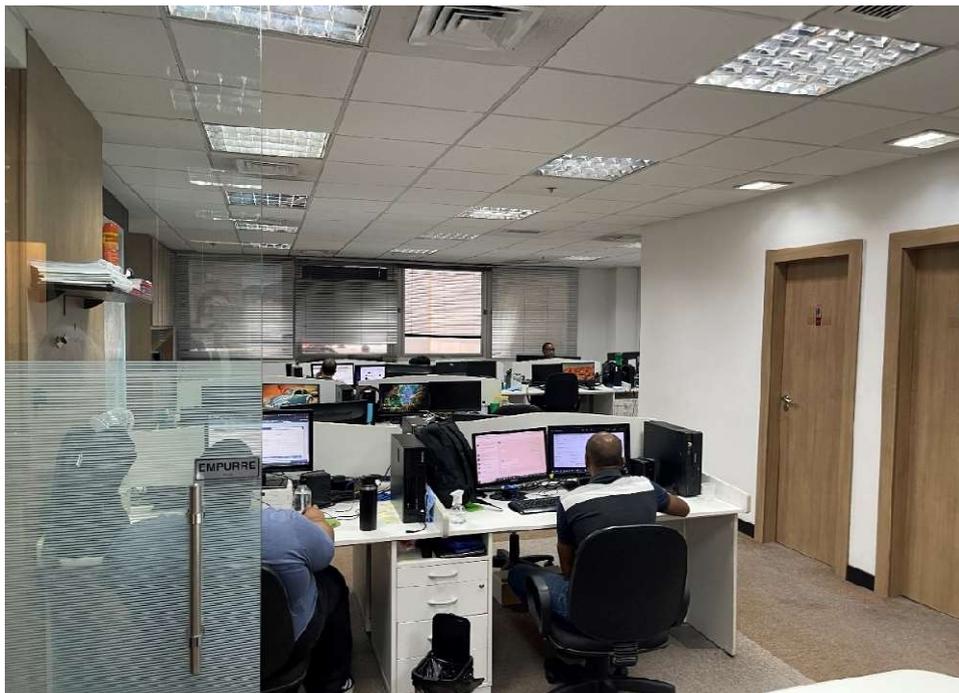
Data Center



Área de Processos



Área Service Desk (24 x 7)



Área de Negócios

6) Análise Financeira e Contábil

O Administrador Judicial recebeu os balancetes, extratos bancários e a demonstração de resultado do mês de janeiro e fevereiro de 2024 das Recuperandas Eco Sistemas, Luma e Mutante.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

- a) Ativo;
- b) Passivo;
- c) Índice de Liquidez; e
- d) Demonstração do Resultado.

a) Ativo

Eco Sistemas:

Em janeiro de 2024, a Eco Sistemas somou um montante de R\$39.828.755,15 (trinta e nove milhões, oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos) no Ativo.

Em fevereiro, a Recuperanda totalizou em R\$ 40.601.122,43 (quarenta milhões, seiscentos e um mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e três centavos).

Ao contrapor os bens e direitos da Recuperanda nos meses analisados, apresentou um aumento de 1,94% (um inteiro e noventa e quatro centésimos por cento).

A conta Banco obteve variação positiva de 343,30% (trezentos e quarenta e três inteiros e trinta centésimos por cento), conforme análise horizontal demonstrada na Tabela 1:

Tabela 1 - Análise Horizontal do Ativo – Eco Sistemas

DESCRIÇÃO		JAN/24		FEV/24	Δ%
CIRCULANTE	R\$	21.177.231,84	R\$	21.868.996,63	3,27%
Caixa	R\$	2.008.499,66	R\$	4.086,73	-99,80%
Banco	R\$	47.696,65	R\$	211.440,29	343,30%
Aplicações Financeiras	R\$	669.841,91	R\$	512.501,33	-23,49%
Contas a Receber	R\$	15.495.164,78	R\$	18.245.088,03	17,75%
Adiantamentos	R\$	560.634,38	R\$	326.338,52	-41,79%
Empréstimos a Empregados	R\$	1.000,00	R\$	800,00	-20,00%
Empréstimos a Terceiros	R\$	17.700,00	R\$	14.700,00	-16,95%
Impostos a Compensar	R\$	2.309.883,17	R\$	2.471.061,32	6,98%
Despesas Antecipadas	R\$	66.811,29	R\$	82.980,41	24,20%
NÃO-CIRCULANTE	R\$	18.651.523,31	R\$	18.732.125,80	0,43%
Depósitos Judiciais	R\$	6.264.639,21	R\$	6.154.086,55	-1,76%
Projetos em Desenvolvimento	R\$	5.781.749,15	R\$	6.201.595,15	7,26%
Imóveis para Investimento	R\$	300.019,05	R\$	300.019,05	0,00%
Depreciação Acumulada	-R\$	1.893.604,32	-R\$	1.913.114,87	1,03%
Imobilizado em Uso	R\$	2.878.175,21	R\$	2.916.332,41	1,33%
Intangível	R\$	9.398.495,40	R\$	9.398.495,40	0,00%
Amortização Acumulada	-R\$	4.077.950,39	-R\$	4.325.287,89	6,07%
TOTAL DO ATIVO	R\$	39.828.755,15	R\$	40.601.122,43	1,94%

No final de fevereiro de 2024, a conta que correspondeu à maior representatividade no Ativo foi Contas a Receber, com 38,90% (trinta e oito inteiros e noventa centésimos por cento), conforme Tabela 2:

Tabela 2 - Análise Vertical do Ativo - Eco Sistemas

DESCRIÇÃO		JAN/24		FEV/24	%
CIRCULANTE	R\$	21.177.231,84	R\$	21.868.996,63	53,17%
Caixa	R\$	2.008.499,66	R\$	4.086,73	5,04%
Banco	R\$	47.696,65	R\$	211.440,29	0,12%
Aplicações Financeiras	R\$	669.841,91	R\$	512.501,33	1,68%
Contas a Receber	R\$	15.495.164,78	R\$	18.245.088,03	38,90%
Adiantamentos	R\$	560.634,38	R\$	326.338,52	1,41%
Empréstimos a Empregados	R\$	1.000,00	R\$	800,00	0,00%
Empréstimos a Terceiros	R\$	17.700,00	R\$	14.700,00	0,04%
Impostos a Compensar	R\$	2.309.883,17	R\$	2.471.061,32	5,80%
Despesas Antecipadas	R\$	66.811,29	R\$	82.980,41	0,17%
NÃO-CIRCULANTE	R\$	18.651.523,31	R\$	18.732.125,80	46,83%
Depósitos Judiciais	R\$	6.264.639,21	R\$	6.154.086,55	15,73%
Projetos em Desenvolvimento	R\$	5.781.749,15	R\$	6.201.595,15	14,52%
Imóveis para Investimento	R\$	300.019,05	R\$	300.019,05	0,75%

Depreciação Acumulada	-R\$	1.893.604,32	-R\$	1.913.114,87	-4,75%
Imobilizado em Uso	R\$	2.878.175,21	R\$	2.916.332,41	7,23%
Intangível	R\$	9.398.495,40	R\$	9.398.495,40	23,60%
Amortização Acumulada	-R\$	4.077.950,39	-R\$	4.325.287,89	-10,24%
TOTAL DO ATIVO	R\$	39.828.755,15	R\$	40.601.122,43	100,00%

Luma:

A Luma finalizou janeiro de 2024, com o valor de R\$ 434.250,44 (quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) em Ativos.

Em fevereiro de 2024, alcançou o montante de R\$ 431.686,20 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

Em cotejo dos meses analisados, a Recuperanda sofreu uma variação negativa de 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento), conforme Tabela 3:

Tabela 3 - Análise Horizontal do Ativo - Luma

DESCRIÇÃO		JAN/24		FEV/24	Δ%
CIRCULANTE	R\$	1.481,50	R\$	1.481,50	0,00%
Caixa	R\$	1.397,33	R\$	1.397,33	0,00%
Impostos a Compensar	R\$	84,17	R\$	84,17	0,00%
NÃO-CIRCULANTE	R\$	432.768,94	R\$	430.204,70	-0,59%
Contas Correntes	R\$	121.901,25	R\$	121.901,25	0,00%
Imobilizado em Uso	R\$	770.796,59	R\$	770.796,59	0,00%
Depreciação Acumulada	-R\$	459.928,90	-R\$	462.493,14	0,56%
TOTAL DO ATIVO	R\$	434.250,44	R\$	431.686,20	-0,59%

A conta Imobilizado em Uso representou maior parte do Ativo, correspondente a 178,55% (cento e setenta e oito inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), conforme demonstra Tabela 4:

Tabela 4 - Análise Vertical do Ativo - Luma

DESCRIÇÃO		JAN/24		FEV/24	%
CIRCULANTE	R\$	1.481,50	R\$	1.481,50	0,34%
Caixa	R\$	1.397,33	R\$	1.397,33	0,32%
Impostos a Compensar	R\$	84,17	R\$	84,17	0,02%
NÃO-CIRCULANTE	R\$	432.768,94	R\$	430.204,70	99,66%
Contas Correntes	R\$	121.901,25	R\$	121.901,25	28,24%
Imobilizado em Uso	R\$	770.796,59	R\$	770.796,59	178,55%
Depreciação Acumulada	-R\$	459.928,90	-R\$	462.493,14	-107,14%
TOTAL DO ATIVO	R\$	434.250,44	R\$	431.686,20	100,00%

Mutante:

Em janeiro de 2024, a Mutante totalizou em Ativos R\$ 521.960,39 (quinhentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta reais e trinta e nove centavos).

A Recuperanda finalizou fevereiro de 2024, com o montante de R\$ 517.930,39 (quinhentos e dezessete mil, novecentos e trinta reais e trinta e nove centavos).

O total de Ativos teve uma diminuição em 0,77% (setenta e sete centésimos por cento), ao contrapor os dois meses analisados, conforme Tabela 5:

Tabela 5 - Análise Horizontal do Ativo - Mutante

DESCRIÇÃO		JAN/24		FEV/24	Δ%
CIRCULANTE	R\$	2.173,04	R\$	2.173,04	0,00%
Caixa	R\$	2.173,04	R\$	2.173,04	0,00%
Impostos a Compensar	R\$	-	R\$	-	-
NÃO-CIRCULANTE	R\$	519.787,35	R\$	515.757,35	-0,78%
Imobilizado em Uso	R\$	1.324.800,00	R\$	1.324.800,00	0,00%
Depreciação Acumulada	-R\$	805.012,65	-R\$	809.042,65	0,50%
TOTAL DO ATIVO	R\$	521.960,39	R\$	517.930,39	-0,77%

O grupo Imobilizado em Uso obteve maior representatividade do total do Ativo, com 255,79% (duzentos e cinquenta e cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), conforme Tabela 6:

Tabela 6 - Análise Vertical do Ativo - Mutante

DESCRIÇÃO		JAN/24		FEV/24	%
CIRCULANTE	R\$	2.173,04	R\$	2.173,04	0,42%
Caixa	R\$	2.173,04	R\$	2.173,04	0,42%
Impostos a Compensar	R\$	-	R\$	-	0,00%
NÃO-CIRCULANTE	R\$	519.787,35	R\$	515.757,35	99,58%
Imobilizado em Uso	R\$	1.324.800,00	R\$	1.324.800,00	255,79%
Depreciação Acumulada	-R\$	805.012,65	-R\$	809.042,65	-156,21%
TOTAL DO ATIVO	R\$	521.960,39	R\$	517.930,39	100,00%

b) Passivo

Eco Sistemas:

Em dezembro de 2023, a Eco Sistemas alcançou um valor de R\$32.176.205,09 (trinta e dois milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e cinco reais e nove centavos), em dívidas e obrigações.

O Passivo obteve um aumento de 0,98% (noventa e oito centésimos por cento) quando ao contrapor os meses de estudo, conforme tabela a seguir:

Tabela 7 - Análise Horizontal do Passivo - Eco Sistemas

DESCRIÇÃO		JAN/24		FEV/24	Δ%
CIRCULANTE	R\$	18.855.358,48	R\$	18.863.721,30	0,04%
Folha de Pagamentos de Empregados	R\$	2.293.765,58	R\$	2.371.526,00	3,39%
Encargos Sociais a Pagar	R\$	1.115.831,18	R\$	1.089.764,70	-2,34%
Impostos Retidos a Recolher	R\$	201.776,67	R\$	133.834,04	-33,67%
Impostos e Contribuições sobre Lucro	R\$	1.800.156,19	R\$	1.800.156,19	0,00%
Impostos e Contribuições sobre Receitas	R\$	8.736.345,96	R\$	8.966.919,21	2,64%
Contas a pagar	R\$	302.115,26	R\$	408.991,10	35,38%
Adiantamentos de Clientes	R\$	94.310,83	R\$	93.691,27	-0,66%
Recuperação Judicial	R\$	4.311.056,81	R\$	3.998.838,79	-7,24%
NÃO CIRCULANTE	R\$	13.116.342,65	R\$	13.422.755,04	2,34%
Empréstimo e Financiamentos	R\$	6.816.953,42	R\$	6.816.953,42	0,00%
Parcelamento de Impostos e Contribuições	R\$	6.299.389,23	R\$	6.605.801,62	4,86%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	31.971.701,13	R\$	32.286.476,34	0,98%

A conta de Impostos e Contribuições sobre Receitas representa 27,77% (vinte e sete inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do total, conforme Tabela 8:

Tabela 8 - Análise Vertical do Passivo - Eco Sistemas

DESCRIÇÃO	JAN/24		FEV/24		%
CIRCULANTE	R\$	18.855.358,48	R\$	18.863.721,30	58,43%
Folha de Pagamentos de Empregados	R\$	2.293.765,58	R\$	2.371.526,00	7,35%
Encargos Sociais a Pagar	R\$	1.115.831,18	R\$	1.089.764,70	3,38%
Impostos Retidos a Recolher	R\$	201.776,67	R\$	133.834,04	0,41%
Impostos e Contribuições sobre Lucro	R\$	1.800.156,19	R\$	1.800.156,19	5,58%
Impostos e Contribuições sobre Receitas	R\$	8.736.345,96	R\$	8.966.919,21	27,77%
Contas a pagar	R\$	302.115,26	R\$	408.991,10	1,27%
Adiantamentos de Clientes	R\$	94.310,83	R\$	93.691,27	0,29%
Recuperação Judicial	R\$	4.311.056,81	R\$	3.998.838,79	12,39%
NÃO CIRCULANTE	R\$	13.116.342,65	R\$	13.422.755,04	41,57%
Empréstimo e Financiamentos	R\$	6.816.953,42	R\$	6.816.953,42	21,11%
Parcelamento de Impostos e Contribuições	R\$	6.299.389,23	R\$	6.605.801,62	20,46%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	31.971.701,13	R\$	32.286.476,34	100,00%

Luma:

A Luma finalizou o período de fevereiro de 2024 com o valor de R\$ 1.097,27 (mil e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), em Passivo.

Em análise horizontal dos meses em questão, a Recuperanda não sofreu nenhuma variação, conforme demonstra a tabela a seguir:

Tabela 9 - Análise Horizontal do Passivo - Luma

DESCRIÇÃO	JAN/24		FEV/24		Δ%
CIRCULANTE	R\$	26,82	R\$	26,82	0,00%
Obrigações Tributárias	R\$	26,82	R\$	26,82	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	1.070,45	R\$	1.070,45	0,00%
Contas Correntes	R\$	1.070,45	R\$	1.070,45	0,00%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	1.097,27	R\$	1.097,27	0,00%

O grupo de Contas Correntes permanece representando 97,56% (noventa e sete inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) do total do Passivo, de acordo com demonstrativo a seguir:

Tabela 10 - Análise Vertical do Passivo - Luma

DESCRIÇÃO	JAN/24	FEV/24	%
CIRCULANTE	R\$ 26,82	R\$ 26,82	2,44%
Obrigações Tributárias	R\$ 26,82	R\$ 26,82	2,44%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.070,45	R\$ 1.070,45	97,56%
Contas Correntes	R\$ 1.070,45	R\$ 1.070,45	97,56%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 1.097,27	R\$ 1.097,27	100,00%

Mutante:

Em janeiro de 2024, a Mutante alcançou o montante de R\$39.740,12 (trinta e nove mil, setecentos e quarenta reais e doze centavos), em dívidas e obrigações.

Em fevereiro de 2024, a Recuperanda finalizou com o total de R\$38.102,17 (trinta e oito mil, cento e dois reais e dezessete centavos).

Ao contrapor os meses de estudo, o Passivo obteve uma diminuição de 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), de acordo com Tabela 11:

Tabela 11 - Análise Horizontal do Passivo - Mutante

DESCRIÇÃO	JAN/24	FEV/24	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 5.617,48	R\$ 5.679,53	1,10%
Obrigações Tributárias	R\$ 517,48	R\$ 579,53	11,99%
Adiantamento de Clientes	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 34.122,64	R\$ 32.422,64	-4,98%
Contas Correntes	R\$ 34.122,64	R\$ 32.422,64	-4,98%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 39.740,12	R\$ 38.102,17	-3,88%

O grupo de Contas Correntes corresponde a 85,09% (oitenta e cinco inteiros e nove centésimos por cento) do total do Passivo, conforme Tabela 12:

Tabela 12 - Análise Vertical do Passivo - Mutante

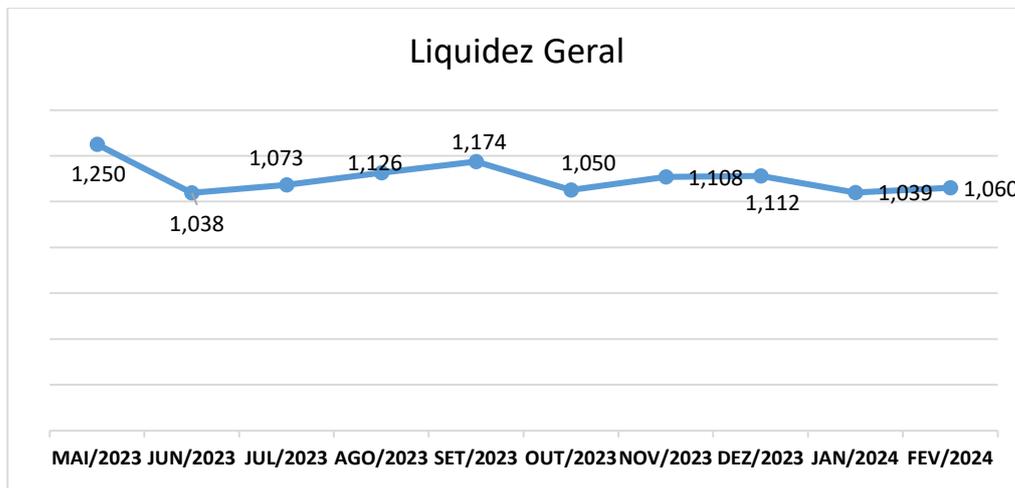
DESCRIÇÃO		JAN/24	FEV/24	%
CIRCULANTE	R\$	5.617,48	R\$ 5.679,53	14,91%
Obrigações Tributárias	R\$	517,48	R\$ 579,53	1,52%
Adiantamento de Clientes	R\$	5.100,00	R\$ 5.100,00	13,39%
NÃO CIRCULANTE	R\$	34.122,64	R\$ 32.422,64	85,09%
Contas Correntes	R\$	34.122,64	R\$ 32.422,64	85,09%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	39.740,12	R\$ 38.102,17	100,00%

c) Índice de liquidez

Eco Sistemas:

A liquidez geral da Eco Sistemas correspondeu aproximadamente 1,06 (um inteiro e seis centésimos) sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

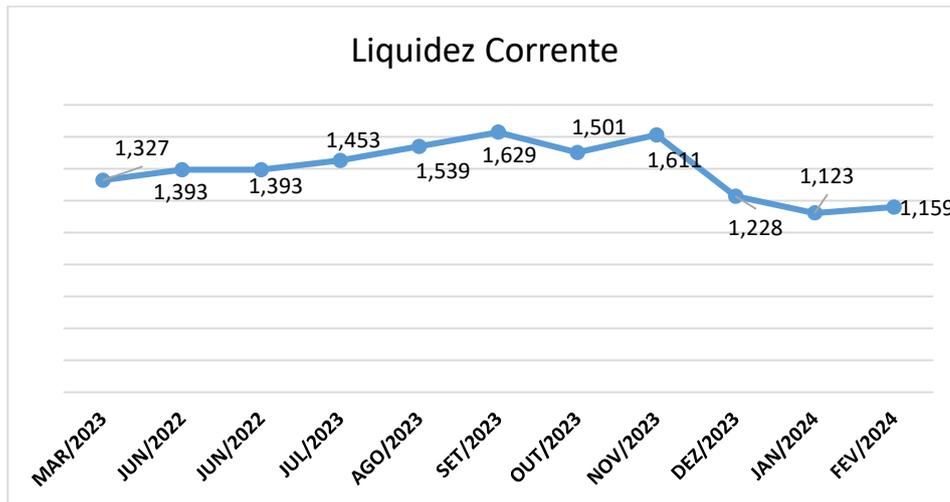
Figura 1 - Liquidez Geral - Eco Sistemas



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) de direitos e deveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

A liquidez corrente para o período da análise é de 1,59 (um inteiro e cinquenta e nove centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 2 - Liquidez Corrente - Eco Sistemas

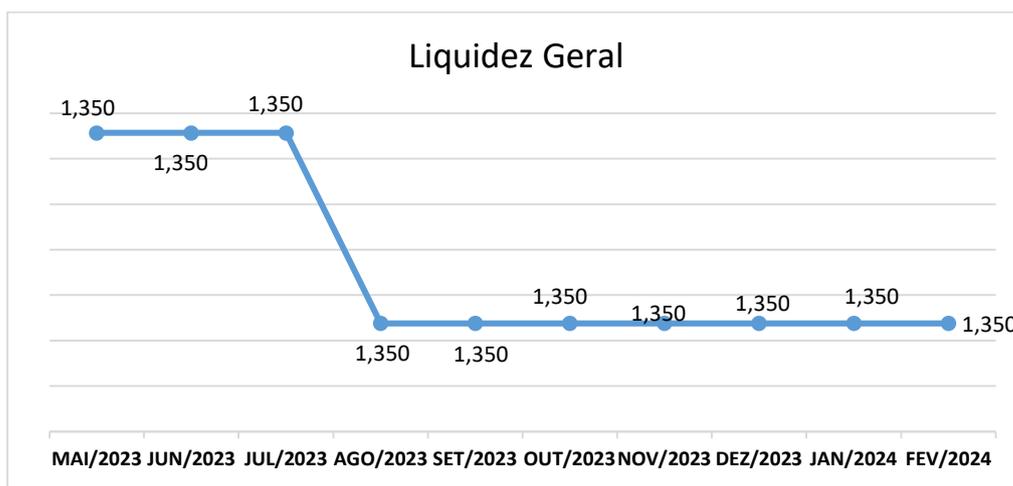


O índice demonstra que a Recuperanda possui R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

Luma:

A liquidez geral da Luma correspondeu aproximadamente 1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos) sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

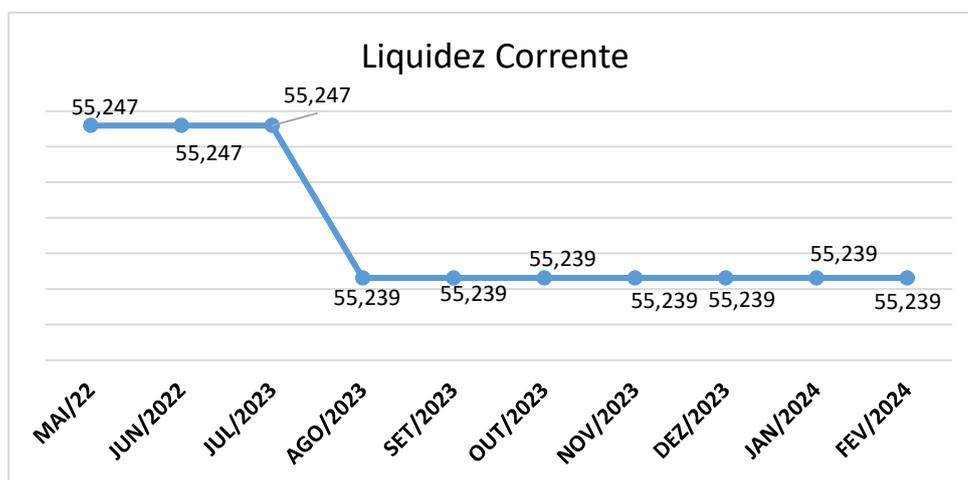
Figura 3 - Liquidez Geral - Luma



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$1,35 (um real e trinta e cinco centavos) de direitos e deveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

A liquidez corrente para o período da análise é de 55,23 (cinquenta e cinco inteiros e vinte e três centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 4 - Liquidez Corrente - Luma

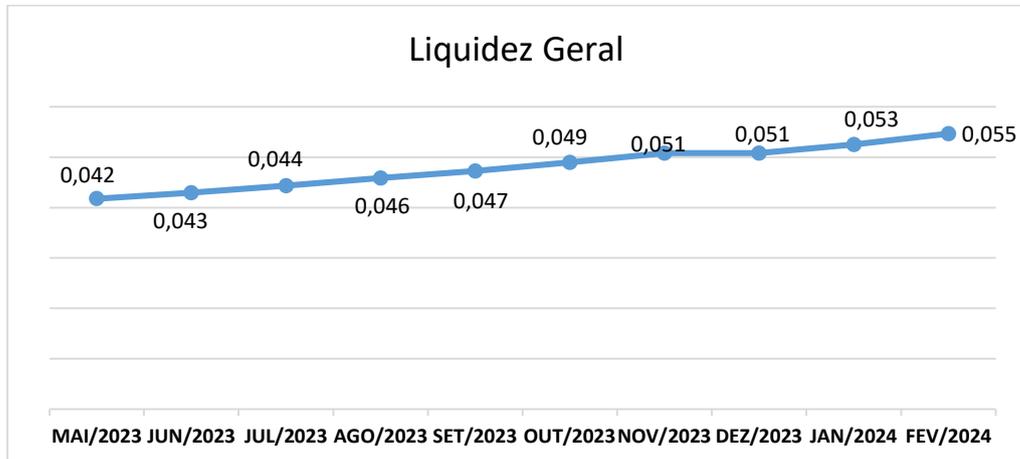


O índice demonstra que a Recuperanda possui R\$ 55,23 (cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

Mutante:

A liquidez geral da Luma correspondeu aproximadamente 0,05 (cinco centésimos) sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

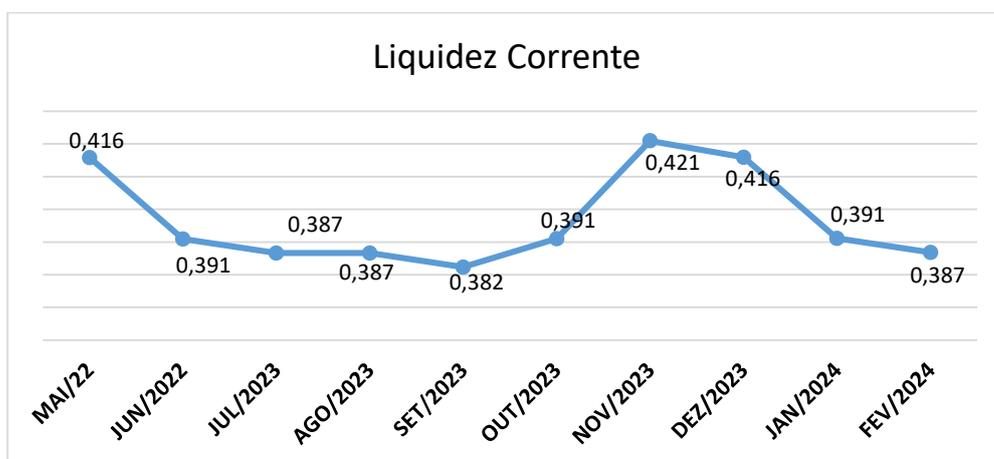
Figura 5 - Liquidez Geral - Mutante



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$0,05 (cinco centavos) de direitos e deveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

A liquidez corrente para o período da análise é de 0,38 (trinta e oito centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 6 - Liquidez Corrente - Mutante



O índice demonstra que a Recuperanda possui R\$ 0,38 (trinta e oito centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

d) Demonstração de Resultado

Eco Sistemas:

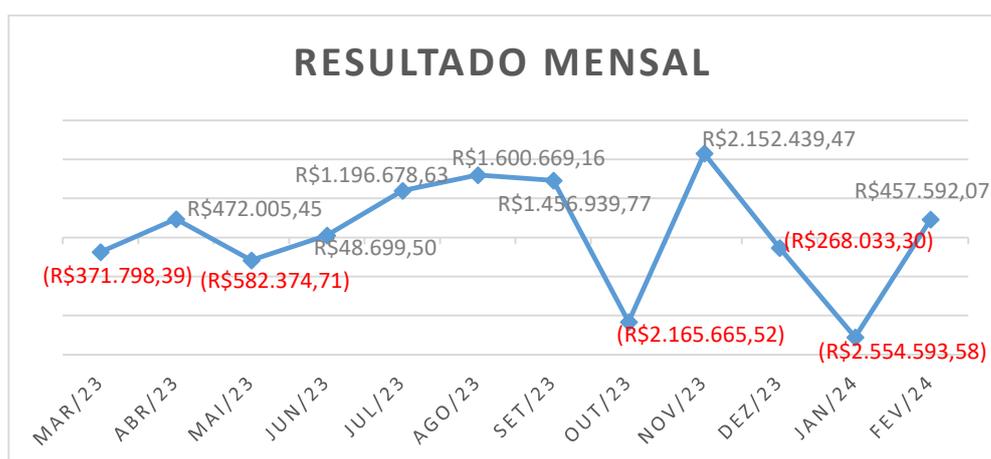
De janeiro a fevereiro de 2024, a Eco Sistemas auferiu um total acumulado de R\$ 8.032.444,02 (oito milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos) em receitas.

As despesas e custos somaram o acumulado de R\$ 10.129.445,53 (dez milhões, cento e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

A Recuperanda incorreu em prejuízo de R\$ 2.554.593,58 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos) para janeiro de 2024.

Em fevereiro de 2024, a Eco Sistemas alcançou um resultado positivo de R\$ 457.592,07 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos noventa e dois reais e sete centavos), conforme Figura 7:

Figura 7 - Resultado - Eco Sistemas

*Luma e Mutante:*

Ficou prejudicada a análise diante a falta de apresentação demonstrativos dos meses anteriores.

7) Conclusão

A análise da Luma e Mutante resta prejudicada diante a falta de apresentação demonstrativos dos meses anteriores.

Em janeiro de 2024, a Eco Sistemas incorreu em prejuízo de R\$ 2.554.593,58 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos).

Ao finalizar fevereiro de 2024, a Eco Sistemas alcançou um resultado positivo de R\$ 457.592,07 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos noventa e dois reais e sete centavos).

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/07/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - TJRJ

Processo nº 0237110-51.2017.8.19.0001

LUIS EDUARDO PEREIRA RUBIM, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do documento de identidade nº 218812675 expedida pelo DICRJ, CTPS n.º 66228, Série 157 - RJ, CPF n.º 135.941.377-40, residente e domiciliado na Rua Gutemberg Cabral Francisco (Rua 73 0002), Quadra 356, Lote 34, Casa 2, Jardim Atlântico, Maricá, RJ, CEP 24.933-605, por meio de seu advogado infra-assinado, procuração em anexo, Sergio de Souza, OAB/RJ 151.282, com escritório profissional localizado na Rua XV de Novembro, nº 04, sala 803, Centro, Niterói, RJ, CEP 24.350- 065, email: ss.adv@hotmail.com, onde recebe intimações e correspondências, sob pena de nulidade, conforme artigo 272, §5º do CPC, vem, **nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe proposta por ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO DE SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA e outros**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 39.185.269/0001-25, situada na Rua Presidente Backer, nº 149, sala 1101 a 1105, Icaraí, Niterói, CEP 24.220-045, representado por sua administradora judicial LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, expor e requerer o seguinte:

1. O requerente propôs ação trabalhista em face da Recuperanda ECO-EMPRESA que tramitou na 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sob o nº 0101775-40.2016.5.01.0068, tornando-se credor do débito remanescente discriminado na certidão de crédito em anexo, com valores até 26.02.2021, de R\$29.134,87 (vinte e nove mil e cento e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), sendo o Reclamante credor da importância líquida de R\$22.533,57

(vinte e dois mil e quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), cabendo ainda destinar, a partir do valor total do débito bruto, a importância de R\$5.641,99 (cinco mil e seiscentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos) a título de contribuição previdenciária, a importância de R\$226,40 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) a título de imposto de renda, e a importância de R\$732,91 (setecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos) a título de custas judiciais.

2. Apenas para esclarecimento, a certidão de crédito e a planilha homologada na ação trabalhista já contemplou a dedução dos valores pagos anteriormente pela Ré em depósito ao Reclamante: em 28/09/2018 no valor de R\$ 3.000,00; em 29/10/2018 no valor de R\$ 954,01; em 29/11/2018 no valor de R\$ 954,01; em 28/12/2018 no valor de R\$ 954,01; em 29/01/2019 no valor de R\$ 954,01; em 28/02/2019 no valor de R\$ 954,01; em 29/03/2019 no valor de R\$ 954,01; em 29/04/2019 no valor de R\$ 954,01; em 29/05/2019 no valor de R\$ 954,01; em 28/06/2019 no valor de R\$ 954,01; em 29/07/2019 no valor de R\$ 954,01 e em 29/08/2019 no valor de R\$ 954,01, portanto, o crédito habilitado é remanescente devido e não foi pago pela Ré ao reclamante habilitante.

3. O requerente propôs a ação de habilitação de crédito que tramitou em apenso a estes autos de recuperação, sob o nº 0057097-18.2021.8.19.0001, tendo o feito sido sentenciado julgando procedente o pedido, para determinar a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$ 22.484,08 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), em favor do habilitante, na categoria de crédito preferencial trabalhista (Classe I), conforme sentença, cálculo judicial e concordância do administrador judicial anexos.

4. O administrador judicial informou nos autos da habilitação de crédito nº 0057097-18.2021.8.19.0001 que o valor foi devidamente incluído crédito no Quadro Geral de Credores e o feito foi arquivado, conforme petição do AJ e consulta processual em anexo.

5. Assim, o requerente ingressa no presente feito requerendo seja informado sobre o regular depósito e pagamento em conformidade com o Quadro Geral de Credores, com a ordem de preferência trabalhista, e sejam adotadas as providências para o regular depósito e pagamento.

6. O requerente indica a conta corrente do seu patrono para depósito / transferência do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: Titular Sérgio de Souza, CPF 783.840.797-49, Banco Bradesco, Agência 0768-4, conta corrente 470274-3.

7. Requer seja mantido o benefício da gratuidade de justiça concedido ao requerente nos autos da habilitação de crédito, em conformidade com arts. 98 e 99 do CPC, por tratar-se de hipossuficiente, não possuindo condições de arcar com custas e honorários advocatícios sem prejuízo próprio e de sua família, bem como sejam realizadas as anotações pertinentes para acesso do seu patrono aos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Niterói, 05 de julho de 2024.

Sergio de Souza

OAB/RJ 151.282

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUIS EDUARDO PEREIRA CARDOSO RUBIM, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 218812675 expedida pelo DICRJ e portador do CPF 135.941.377-40, residente e domiciliado na Rua Gutemberg Cabral Francisco, Quadra 356, Lote 34, Casa 2, Jardim Atlântico, Maricá, RJ CEP: 24933-605.

OUTORGADO: Dr. Sergio de Souza, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 151.282 com endereço profissional na Rua XV de Novembro, nº 04, sala 803, Centro, Niterói, RJ, CEP: 24020-125, e-mail ss.adv@hotmail.com.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, e especialmente para propor habilitação do crédito trabalhista decorrente da RT 0101775-40.2016.5.01.0068 nos autos da Recuperação Judicial nº 0237110-51.2017.8.19.0001, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15).

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Niterói, 12 de março de 2021.

Luis Eduardo Pereira Cardoso Rubim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

853563646



NOME
LUIS EDUARDO PEREIRA CARDOSO RUBIM

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 219812675DICRJ

CPF DATA NASCIMENTO
 135.941.377-40 19/02/1990

FILIAÇÃO
 CARLOS EDUARDO RUBIM
 ROSANGELA PEREIRA
 CARDOSO RUBIM

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 05673494917 20/03/2017 20/12/2012

PROIBIDO PLASTIFICAR

853563646

OBSERVAÇÕES
 A
 EXERCE ATIV REMUNERADA

Luis Eduardo Pereira Cardoso Rubim
 ASSINATURA DO PORTADOR

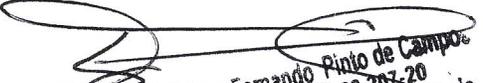
LOCAL DATA EMISSÃO
 NITERÓI, RJ 23/12/2013

68415309814
 RJ417215827

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador : ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORG
CNPJ/MF : 39.185.269/0001-25
Rua / Av. : Rua Presidente Backer 149
Município : Niteroi Estado: RJ
Esp. Estab. : Consultoria em tecnologia da informação
Cargo : Analista de Computação II
CBO : 212405
Admissão : 05 de Agosto de 2013
Registro : 71 Fls./Ficha :
Livro : 00000
% Periculosidade 0,00
Rem. Especif. : R\$ 2.000,00
(dois mil reais) por mês


~~EMPRESA DE CONSULTORIA E ORG E CO-ORGANIZ. SISTEMAS EDIF. Ltda~~
~~EMPRESA DE CONSULTORIA E ORG E CO-ORGANIZ. SISTEMAS EDIF. Ltda~~
~~EMPRESA DE CONSULTORIA E ORG E CO-ORGANIZ. SISTEMAS EDIF. Ltda~~
EMPRESA DE CONSULTORIA E ORG E CO-ORGANIZ. SISTEMAS EDIF. Ltda
CPF 097.228.207-20

Ass. do empregador ou a cargo c/test.

1º 2º
Data saída 10 de Junho de 2016


~~EMPRESA DE CONSULTORIA E ORG E CO-ORGANIZ. SISTEMAS EDIF. Ltda~~
~~EMPRESA DE CONSULTORIA E ORG E CO-ORGANIZ. SISTEMAS EDIF. Ltda~~
EMPRESA DE CONSULTORIA E ORG E CO-ORGANIZ. SISTEMAS EDIF. Ltda
CPF 097.228.207-20

1º ECO- Empresa de Consultoria e Organiz. Sistemas Edif. Ltda.
Com. Dispensa CDN

40

10

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 1.9.14 Para R\$ 2.152,63
Na função de Mes. Km.
CBO por motivo de Dias
Luiz Fernando Pinto de Campos
CPF 092.226.207-20
ECO - Empresa de Consultoria
e Construção S/A

Aumentado em 1.9.15 Para R\$ 2.369,18
Na função de Mes. Km.
CBO por motivo de Dias
Luiz Fernando Pinto de Campos
CPF 092.226.207-20
ECO - Empresa de Consultoria
e Construção S/A

Aumentado em Para R\$
Na função de
CBO por motivo de
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$
Na função de
CBO por motivo de
.....
Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em Para R\$
Na função de
CBO por motivo de
.....
Assinatura do empregador

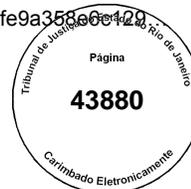
Aumentado em Para R\$
Na função de
CBO por motivo de
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$
Na função de
CBO por motivo de
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$
Na função de
CBO por motivo de
.....
Assinatura do empregador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
68ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0101775-40.2016.5.01.0068
RECLAMANTE: LUIS EDUARDO PEREIRA CARDOSO RUBIM
RECLAMADO: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZ SISTEMAS EDIT LTDA



CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PJE

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo nº ATOrd 0101775-40.2016.5.01.0068 desta 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, distribuído em 07/11/2016, no qual figuram como partes, Reclamante: Luís Eduardo Pereira Cardoso Rubim, CPF: 135.941.377-40, **credor**, e Reclamado: ECO - Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda (em Recuperação Judicial), CNPJ: 39.185.269/0001-25, **devedor**, verifiquei que, conforme r. despacho de ID *56d8e80*, foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 0237110-51.2017.8.19.0001, que tramita junto a 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Rio de Janeiro/RJ, tendo como Administrador Judicial a pessoa jurídica EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples Ltda - ME, CNPJ: 21.809.390/0001-15, com endereço à Rua São José, nº 40, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Verifiquei ainda que o Reclamado é devedor da importância total bruta de **RS\$29.134,87** (vinte e nove mil e cento e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), sendo o Reclamante credor da importância líquida de **RS\$22.533,57** (vinte e dois mil e quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), cabendo ainda destinar, a partir do valor total do débito bruto, a importância de **RS\$5.641,99** (cinco mil e seiscentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos) a título de contribuição previdenciária, a importância de **RS\$226,40** (duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) a título de imposto de renda, e a importância de **RS\$732,91** (setecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos) a título de custas judiciais, tudo conforme decisão homologatória de ID *b2e410d* e posterior atualização pela contadoria da Vara na planilha de ID *b3b497e*, com cálculos atualizados até 26/02/2021. E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 26 de Fevereiro de 2021, que vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

Cleonice Dias da Silva

Diretor(a) de Secretaria

TJRJ CAP EMP02 202403344054 05/07/24 14:43:09136761 PROGER-VIRTUAL

Fls.

Processo: 0057097-18.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação Judicial

Requerente: LUIS EDUARDO PEREIRA CARDASO RUBIM

Requerido: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO DE SISTEMAS ED

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em 14/05/2024

Sentença

Vistos, etc.

Trata-se de Habilitação de Crédito (trabalhista) proposta por LUIS EDUARDO PEREIRA CARDASO RUBIM, em face de ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). O habilitante instruiu o pedido com os documentos do processo judicial que tramitou perante a 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 07/44, e houve requerimento de gratuidade de justiça.

Cálculos do Contador Judicial às fls. 338, no valor de R\$ 22.484,08.

Às fls. 349, o Administrador Judicial concordou com o pedido de habilitação do crédito, bem como com os referidos cálculos.

Regularmente intimados, o habilitante concordou com os cálculos elaborados pelo Contador Judicial (fls. 346/347) e a recuperanda não se manifestou (fls. 362).

O Ministério Público opinou pela inclusão do referido montante na forma apontada pelo AJ (fls. 358).

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

Regularmente intimado, o Administrador Judicial concordou com o pedido do credor. Nesse sentido, verifico que o valor indicado na planilha apresentada pelo Contador Judicial está correto, visto que foram observados os parâmetros estabelecidos pelo Juízo Trabalhista, bem como os termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Isto posto, considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$ 22.484,08 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), em favor do habilitante, na

categoria de crédito preferencial trabalhista (Classe I).

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios em razão da falta de litígio, e da gratuidade de justiça deferida ao habilitante às fls. 48.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Ao Administrador Judicial para as providências cabíveis.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R. I.

Rio de Janeiro, 17/05/2024.

Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4CLL.DTCK.GCIK.N9X3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Central de Cálculos Judiciais da Comarca da Capital

PROCESSO Nº 0057097.18.2021.8.19.0001
HABILITANTE: Luis Eduardo Pereira Cardoso Rubim
HABILITADO: Eco - Empresa de Const e Organização Sistemas
Cartorio 2 Vara Empresarial

Luis Eduardo Pereira Cardoso Rubim		
CRÉDITO HABILITADO	26/02/2021	R\$ 22.533,57

NATUREZA DO CRÉDITO trabalhista

DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL /QUEBRA	12/09/2017
--------------------------------------	------------

TR OU UFIR/RJ NA DATA DO CRÉDITO	0,01311781
TR OU UFIR/RJ NA DATA DA QUEBRA/RECUP.	0,01308900

CRÉDITO HABILITADO	FATOR CORR/DEFLAÇÃO	CRÉDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
R\$ 22.533,57	0,99780375	R\$ 22.484,08
JUROS DE 12% AO ANO	JUROS DEVIDOS	R\$ -
TERMO INIC. 12/09/2017		
TERMO FIN 12/09/2017		
TOTA NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL		R\$ 22.484,08

VALOR PAGO	
------------	--

CRÉDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	VALOR PAGO	CRÉDITO DEVIDO
R\$ 22.484,08	R\$ 0,00	R\$ 22.484,08

Rio de Janeiro, 21/11/2023

Elaborado: Edinalva
 Mat. 01/19884

Marcus Ercilio Delier
 Chefe de Serventia
 Mat. 01/13.347



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: **0057097-18.2021.8.19.0001**

Habilitante: **LUIS EDUARDO PEREIRA CARDASO RUBIM**

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como Administrador Judicial da Recuperação Judicial da **ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.** e outras, vem, em atenção ao ato ordinatório de id. 339, tendo em vista o valor apurado pela contadoria, bem como as informações esclarecidas pelo habilitante em id. 346, manifestar concordância com o pedido de habilitação, de modo que requer seja incluso o crédito trabalhista no valor de R\$ 22.484,08 na classe I do Quadro geral de Credores, em favor do habilitante.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 175.354

OAB/RJ 240.894

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
RIO DE JANEIRO.**

Processo: **0057097-18.2021.8.19.0001**

Habilitante: **LUIS EDUARDO PEREIRA CARDASO RUBIM**

**ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS
E EDITORAÇÃO LTDA**, por seu Administrador Judicial regularmente nomeado nos autos do
processo principal de Recuperação Judicial (proc. nº 0237110-51.2017.8.19.0001), vem, em
atenção a sentença de id. 364, manifestar ciência e informar que incluiu o crédito no Quadro Geral
de Credores.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

**Processo Nº 0057097-18.2021.8.19.0001**

TJ/RJ - 05/07/2024 - 10:19:34 - 1ª Instância

ARQUIVADO EM DEFINITIVO, em 27/06/2024

Dados da Serventia

Comarca	Vara
Comarca da Capital	2ª Vara Empresarial
Serventia	Endereço da Serventia
Cartório da 2ª Vara Empresarial	Av. Erasmo Braga, 115 , Lam Central 707
Bairro	Cidade
Centro	Rio de Janeiro

Dados do Processo

Ofício de Registro	Competência
2º Of. Reg. de Distribuição, Antigo 4º Ofício	Empresarial
Assunto	Classe
Recuperação Judicial	Habilitação de Crédito
Processo(s) no Tribunal de Justiça	Localização na Serventia
Não há	Arquivo Geral

Dados dos Personagens

Requerente	Requerido
LUIS EDUARDO PEREIRA CARDASO RUBIM	ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO DE SISTEMAS ED
Administrador Judicial	Advogado(s)
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA	RJ151282 - SERGIO DE SOUZA RJ094605 - FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO RJ094605 - FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO RJ094605 - FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO RJ094605 - FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO

Histórico de personagens[Listar alterações / exclusões de personagens](#)

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)

Movimentação**Tipo do Movimento: Arquivamento****Data de arquivamento:**

27/06/2024

Situação:

Em fase de encaminhamento ao arquivo

Tipo de arquivamento:

definitivo

Tipo do Movimento: Trânsito em Julgado**Data do trânsito:**

27/06/2024

Tipo do Movimento: Juntada - Petição**Data da juntada:**

22/05/2024

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Ciente**Data da juntada:**

20/05/2024

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico**Data da remessa:**

20/05/2024

Tipo do Movimento: Recebimento**Data de Recebimento:**

17/05/2024

Descrição

...Isto posto, considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$ 22.484,08 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e...

**Ato Assinado**[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)**Tipo do Movimento: Sentença - Julgado procedente o pedido****Data Sentença:**

17/05/2024

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz**Data da conclusão:**

14/05/2024

Juiz:

MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado**Data:**

10/05/2024

Descrição:

Certifico que a recuperanda não se manifestou sobre os cálculos judiciais. Outrossim, certifico que o habilitante manifestou-se às fls. 346/347, o AJ às fls. 349 e o MP às fls. 358.

Tipo do Movimento: Recebimento**Data de Recebimento:**

05/03/2024

Descrição

Certifique acerca da manifestação da Recuperanda sobre fls. 338/339. Após, voltem conclusos para sentença.

Ato Assinado[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

<< < 1 2 3 > >> 10 ▾

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/07/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA

Processo nº 0237110-51.2017.8.19.0001

JOSÉ ORLANDO CARVALHO DAMASO,

brasileiro, solteiro, portador da CI n 08.234.264.3, inscrito no CPF n 000.690.937-09, residente e domiciliado na Rua Silva teles, nº 18 apt: 207, Andaraí, Rio de Janeiro, CEP - Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.541-110., sendo credora da **ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA**, vem, por seu advogado adiante assinado, com escritório na Rua da Assembleia, nr 10/1212 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.011-000, E-mail: cfa@cfaadvogados.com.br, onde recebe as intimações, para os fins previstos no artigo 269 do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade conforme art. 272, § 5º do mesmo diploma legal, nos termos do art. 7º, §1º da Lei de Falências, requerer a sua

**HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITO
PRIVILEGIADO TRABALHISTA**

no quadro geral de credores, pela importância de R\$ 17.960,34 (dezesete mil novecentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos), conforme faz prova a certidão expedida pelo MM. Juízo da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0101044-77.2017.5.01.0078, devidamente atualizado

até a data de 27/02/2018, devendo sofrer correção até data do efetivo pagamento.



Observando o art. 9º da Lei n º 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários:

- Nome e endereço do credor: Constam no preâmbulo desta peça;
- Endereço para comunicação de qualquer ato processual: cfa@cfaadvogados.com.br
- Valor do crédito atualizado até fevereiro de 2018: R\$ 17.960,34 (dezesete mil novecentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos);
- Documentos comprobatórios do crédito: Inicial, sentença, sentença de cálculos homologatórios e certidão de crédito expedida pelo MM. Juízo da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0101044-77.2017.5.01.0078.

Em razão da natureza do crédito ser trabalhista, requer seja deferida a ordem de preferência, de acordo com o art, 83, I, da Lei n º 11.101/05, bem como seja o crédito acima incluído no quadro geral de credores, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente.

Outrossim, requer lhe seja deferida a gratuidade de justiça, uma vez que não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

Dá-se à causa o valor de 17.960,34 (dezesete mil novecentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos).

N. Termos
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024.

CARLOS FERNANDO C.DE ALBUQUERQUE
OAB/RJ NR 46.922

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014**



PROCESSO: 0101044-77.2017.5.01.0078

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: JOSE ORLANDO CARVALHO DAMASO

RECLAMADO: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZ SISTEMAS EDIT LTDA

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIFICO E DOU FÉ que por esta 78ª Vara do Trabalho tramita a Reclamação Trabalhista 0101044-77.2017.5.01.0078, na qual figuram como partes JOSE ORLANDO CARVALHO DAMASO - CPF: 000.690.937-09, exequente, e ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZ SISTEMAS EDIT LTDA - CNPJ: 39.185.269/0001-25.

CERTIFICO, ainda, que no processo acima especificado, o exequente, JOSE ORLANDO CARVALHO DAMASO - CPF: 000.690.937-09, é credor da importância de **R\$17.960,34** (dezesete mil, novecentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos), valor atualizado até 27.02.2018, e que a União Federal - PGFN, CNPJ 00.394.460/0001-41 é credor da importância de **R\$300,00 (trezentos reais)**, a título de custas processuais, valor atualizado até 23.10.2017.

CERTIFICO finalmente, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº 0237110-51.2017.8.19.0001, da MM 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em que é administrador judicial a pessoa jurídica EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples LTDA-ME, CNPJ 21.809.390/0001-15, com endereço na Rua São José, nº 40, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro.

E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos nove dias de novembro de dois mil e dezoito, que vai assinada eletronicamente pela servidora pública abaixo.

RIO DE JANEIRO , 9 de Novembro de 2018

BARBARA ESTANISLAU FIALHO BELTRAO DE ALBUQUERQUE

TJRJ CAP EMP02 202403589420 17/07/24 13:25:12138805 PROGER-VIRTUAL





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807578 - e.mail: vt78.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101044-77.2017.5.01.0078
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JOSE ORLANDO CARVALHO DAMASO
RECLAMADO: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZ SISTEMAS EDIT LTDA

DECISÃO PJe

Vistos, etc.

Tendo em vista a ausência de manifestação da ré em relação aos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, operou-se a preclusão do direito de questionar matéria **não abordada** no momento processual oportuno, conforme dispõe o art. 879, § 2º da CLT.

Desta forma, homologo os cálculos, reportando-me à promoção da contadoria de id nº e971c71, **fixando o quantum debeat no valor de R\$ 17.960,34** equivalente a 1.369.163,93 TR's pro-rata die relativo ao crédito do autor .

Intimem-se as partes para ciência, e, na mesma oportunidade, ao reclamante para, em 15 dias, fornecer meios de prosseguimento da execução.

RIO DE JANEIRO , 27 de Fevereiro de 2018.

CLAUDIA MARIA SAMY PEREIRA DA SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807578 - e.mail: vt78.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101044-77.2017.5.01.0078
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JOSE ORLANDO CARVALHO DAMASO
RECLAMADO: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZ SISTEMAS EDIT LTDA

DECISÃO PJe

Vistos, etc.

Tendo em vista a ausência de manifestação da ré em relação aos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, operou-se a preclusão do direito de questionar matéria **não abordada** no momento processual oportuno, conforme dispõe o art. 879, § 2º da CLT.

Desta forma, homologo os cálculos, reportando-me à promoção da contadoria de id nº e971c71, **fixando o quantum debeat no valor de R\$ 17.960,34** equivalente a 1.369.163,93 TR's pro-rata die relativo **ao crédito do autor**.

Intimem-se as partes para ciência, e, na mesma oportunidade, ao reclamante para, em 15 dias, fornecer meios de prosseguimento da execução.

RIO DE JANEIRO , 27 de Fevereiro de 2018.

CLAUDIA MARIA SAMY PEREIRA DA SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807578 - e.mail: vt78.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101044-77.2017.5.01.0078
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JOSE ORLANDO CARVALHO DAMASO
RECLAMADO: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZ SISTEMAS EDIT LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que os cálculos do autor estão corretos, de acordo com a coisa julgada.

TR de 06/02/2018: 0,013117800

(+) Crédito líquido do autor:.....R\$ 17.246,73

(equivalente a 1.314.757,80 TR`s Pro-Rata)

(+) Imposto de Renda:.....ISENTO

(=) Total devido:.....R\$ 17.246,73

(equivalente a 1.314.757,80 TR`s Pro-Rata)

RIO DE JANEIRO, 6 de Fevereiro de 2018.

FELIPE DA COSTA LUSTOSA



EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA MM. 78ª VARA DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0101044-77.2017.5.01.0078

JOSÉ ORLANDO CARVALHO DAMASO, nos autos do processo em epígrafe em que contende com **ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.**, vem, por seu advogado adiante assinado, tendo em vista o transitio em julgado da r. sentença, apresentar seus cálculos de liquidação, conforme mapa em anexo, requerendo a sua homologação.

N. Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2017.



CARLOS FERNANDO C.DE ALBUQUERQUE

OAB;RJ Nº 46.922



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - 09/11/2017 15:44:04 - 28490b5

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110915394799600000065293452>

Número do processo: 0101044-77.2017.5.01.0078

ID. 28490b5 - Pág. 2

Número do documento: 17110915394799600000065293452



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [Eduardo Tranjan Lopes Junior, ANA RUTH FERREIRA DE PAULA, CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Catia Rize!, JOSE ORLANDO CARVALHO DAMASO] x [Gustavo Pereira Barbosa, ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZ SISTEMAS EDIT LTDA]

PETICIONANTE: Gustavo Pereira Barbosa

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

6 de Novembro de 2017

Gustavo Pereira Barbosa



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807578 - e.mail: vt78.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101044-77.2017.5.01.0078
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JOSE ORLANDO CARVALHO DAMASO
RECLAMADO: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZ SISTEMAS EDIT LTDA

SENTENÇA PJe

I. RELATÓRIO

Trata-se de ação ajuizada por **José Orlando Carvalho Damaso** em face de **Eco Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda.**, pelas razões de fato e de direito expostas na petição inicial. Juntam-se documentos. Atribui-se à causa o valor de R\$ 40.000,00.

Contestação juntada aos autos com documentos.

Infrutíferas as tentativas de conciliação determinadas pelo *caput* do artigo 846 da Consolidação das Leis do Trabalho e pela parte final do *caput* do artigo 850 do mesmo diploma legal.

Em audiência realizada aos 3 de Outubro de 2017, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais escritas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Segundo relato da peça de ingresso, celebrou-se entre as Partes, com assistência dos sindicatos representativos das respectivas categorias profissional e econômica, acordo extrajudicial prevendo o pagamento parcelado de verbas decorrentes da rescisão contratual.

O acordo de ID 65cf7a0 prevê o pagamento de 23.373,45 em 15 parcelas de 1.558,23 e abrange a multa prevista pelo parágrafo 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, férias vencidas, saldo salarial, salário de fevereiro de 2016, bem como outras parcelas decorrentes da rescisão contratual por iniciativa empresarial.



O Demandante noticia o descumprimento dos termos acordados com assistência sindical e informa o pagamento de R\$ 10.518,06 pela empresa Ré até o presente momento.

Pleiteia-se a condenação da empresa ao pagamento das parcelas restantes do acordo celebrado, bem como de multa prevista pelo referido instrumento e de parcelas de FGTS não depositadas durante a vigência do contrato de trabalho.

A Ré não demonstra observância plena aos termos acordados, razão pela qual procedem os pedidos do Demandante.

Assim, condeno a Reclamada ao pagamento do montante pactuado inadimplido até o presente momento, bem como da multa prevista pela cláusula 7ª do acordo juntado aos autos, incidente à razão de 10% sobre cada uma das parcelas não quitadas.

Desde já, autorizo a dedução de valores pagos a idêntico título com base na força normativa decorrente do princípio geral de Direito que aponta para a vedação do enriquecimento sem causa.

Por fim, condeno a Ré ao pagamento do FGTS referente aos meses em que não observada a obrigação prevista pelo caput do artigo 15 da Lei 8.036-90.

Da Justiça Gratuita

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho, concedo o benefício da justiça gratuita à parte autora.

Dos honorários advocatícios

Ausentes os requisitos elencados pela Lei 5584-70 e, nos termos das súmulas 219 e 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não há que se falar em condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, razão pela qual julgo improcedente o pedido.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, DECIDO:

Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos apresentados por **José Orlando Carvalho Damaso** para condenar **Eco Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda.** ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) pagar o montante inadimplido do acordo celebrado com assistência sindical.
- b) pagar a multa prevista pela cláusula 7ª do acordo juntado aos autos.
- c) pagar valores referentes ao FGTS não depositado durante a vigência da relação de emprego, nos termos da fundamentação.

Desde já autorizo a dedução de valores comprovadamente pagos a idêntico título, à luz da diretriz do princípio geral de direito que veda o enriquecimento ilícito.

Observe-se o estabelecido pela Súmula 368, II do Colendo TST em relação ao recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, devendo a incidência de tais tributos ocorrer sobre as verbas de caráter remuneratório.

Afastam-se da base de cálculo das contribuições previdenciárias as parcelas elencadas pelo parágrafo 9º do artigo 28 da Lei 8212/91.



Em atendimento ao disposto pelo artigo 789 da CLT, condeno a Reclamada ao pagamento de custas de R\$ 300,00, calculado sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.



A correção monetária deverá observar o disposto pela súmula 381 do colendo TST.

Observe-se o disposto pela OJ 400 da SDI-I do colendo TST.

Determino a incidência de juros de mora à razão de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, com fulcro no artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O imposto de renda deverá observar o critério de incidência mês a mês.

Intimem-se as partes.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2017.

Ronaldo Santos Resende

Juiz do Trabalho

RIO DE JANEIRO, 23 de Outubro de 2017

RONALDO SANTOS RESENDE
Juiz do Trabalho Substituto



TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0101044-77.2017.5.01.0078

Em 03 de outubro de 2017, na sala de sessões da MM. 78ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo. Juiz RONALDO SANTOS RESENDE, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0101044-77.2017.5.01.0078 ajuizada por JOSE ORLANDO CARVALHO DAMASO em face de ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZ SISTEMAS EDIT LTDA.

Às 15h36min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exma. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). ANA RUTH FERREIRA DE PAULA, OAB nº 81770D/RJ.

Presente o preposto do réu, Sr(a). LUIZ FERNANDO SOARES MENDES CPF: 706.853.637-91, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MAURO DINIZ GARCIA ROSA, OAB nº 180740/RJ.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Defesa recebida com documentos.

Desde já, declaram as partes não terem mais provas a produzir ou diligências a requerer.

Sem outras provas foi encerrada a instrução.

Razões finais das partes por memoriais, com prazo preclusivo de 10 dias, para eventuais pronunciamentos.

As partes declaram que permanecerão inconciliáveis.

Após o prazo acima venham os autos conclusos.

Adiado *sine die* para decisão.

Audiência encerrada às 15h42min.

Registre-se que as partes e seus advogados acompanharam o registro desta ata pelo monitor, não havendo qualquer impugnação ao seu teor.

Cientes partes e patronos presentes.

E, para constar, eu, Reynaldo Santos dos Reis, Secretário de Audiências, digitei a presente ata que vai assinada na forma da Lei.



RONALDO SANTOS RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto



EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA MM. 78ª VARA DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0101044-77.2017.5.01.0078

JOSÉ ORLANDO CARVALHO DAMASO, nos autos do processo em epígrafe em que contende com **ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.**, vem, por sua advogada adiante assinada, apresentar seu MEMORIAL:

1. A ré admite que não pagou integralmente o "acordo" firmado com o autor perante os sindicatos de classe, alegando que seu inadimplemento se deu em razão de dificuldades financeiras, "... *requer que as verbas devidas ao reclamante sejam quitadas pela metade, na forma dos arts. 501 e 502 da CLT, bem como parceladamente, ...*" e ainda reconhece a ausência de depósitos de FGTS desde outubro de 2015.

As hipóteses dos arts. 501 e 502 da CLT não se aplicam ao caso em tela. O risco do negócio é do empregador e a mera alegação de dificuldade financeira não pode prejudicar ainda mais o empregado. Veja-se inclusive que, mesmo tendo sido feita conciliação a fim de viabilizar o pagamento das verbas rescisórias, a empresa não honrou o acordado.

Sendo assim, procedem os pedidos dos itens **a** e **c** da inicial.

2. Proceda ainda o pleito do item **b** da inicial, já que além de a ré não ter honrado seu compromisso a partir do pagamento da 7ª parcela, o pedido do pagamento da multa prevista na cláusula sétima daquele acordo sequer foi contestado.



3. Por último, ressalte-se que os documentos juntados pelo réu não provam o pagamento das verbas pleiteadas na inicial.

Face ao exposto, espera sejam julgados procedentes os pedidos formulados na inicial por ser medida de inteira JUSTIÇA.

N. Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2017.

ANA RUTH FERREIRA DE PAULA

OAB/RJ 81.770





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [Eduardo Tranjan Lopes Junior, ANA RUTH FERREIRA DE PAULA, CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Catia Rize!, JOSE ORLANDO CARVALHO DAMASO] x [Gustavo Pereira Barbosa, ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZ SISTEMAS EDIT LTDA]

PETICIONANTE: Gustavo Pereira Barbosa

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

2 de Outubro de 2017

Gustavo Pereira Barbosa



EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO RIO DE JANEIRO.

JOSÉ ORLANDO CARVALHO DAMASO, brasileiro, solteiro, portador da CTPS nº 20.178 - Série 096/RJ, C.I. nº 08.234.264-3, CPF nº 000.690.937-09, residente e domiciliado na Rua Silva Teles, nº 18/207 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.541-110, vem, por seu advogado adiante assinado, com escritório na Rua da Assembléia nº 28, sala 1212, Centro, RJ, CEP 20.041-010, onde receberá notificações, propor a presente

AÇÃO TRABALHISTA

em face da **ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 39.185.269 /0002-06, com endereço na Rua Dom Gerardo, nº 35, 10º andar, Praça Mauá, RJ, CEP 20.090-030, pelos motivos de fato e de direito que passa a aduzir:



1. A presente seguirá o **RITO ORDINÁRIO**, tendo em vista o pedido e o valor da causa.

2. O autor foi admitido pela ré em **17/02/2014**, para exercer a função de "**WEB DESIGNER**", prestando os serviços na Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, mediante o salário mensal de **R\$ 3.500,00**.

-

Em **10/03/2016** o autor foi demitido, ocasião em que seu salário mensal era de **R\$ 3.987,69**.

3. **Até a presente data as verbas rescisórias e contratuais devidas não foram pagas**, e, portanto, também é devida a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

4. Conforme o TRCT entregue ao autor, as verbas devidas pela ré são as seguintes:

- Saldo de salário de 10 dias trabalhados em março/2016: R\$ 1.329,23;
- Férias proporcionais (01/12): R\$ 332,31;
- Aviso prévio indenizado - 30 dias: R\$ 3.987,69;
- Aviso prévio - 06 dias: R\$ 797,54;
- Multa § 8º, art. 477, CLT: R\$ 3.987,69;
- Férias período aquisitivo - 17/02/2015 a 16/02/2016 - R\$ 3.987,69;
- 13º salário ref. aviso prévio indenizado (02/12): R\$ 664,62;
- 13º salário proporcional (02/12): R\$ 664,62;
- 1/3 férias: R\$ 1.550,77;



- Férias ref. aviso prévio indenizado (01/12): R\$ 332,31.

Tendo em vista que as verbas indicadas no parágrafo anterior somam a importância bruta de R\$ 17.634,47, que os descontos somam o valor de R\$ 1.048,72, que ainda é devida a indenização de 40% s/FGTS de todo o período (R\$ 3.499,31) e o salário do mês de fevereiro/2016 (R\$ 3.288,37), o valor líquido devido ao autor na data do desligamento era de R\$ 23.373,43.

A ré alegou que não tinha condições de pagar o referido valor (R\$ 23.373,43) em uma única parcela e no prazo legal. Diante disso, em 19/05/2016 as partes homologaram "acordo" perante os sindicatos de classe em que a ré pagaria 15 parcelas de R\$ 1.558,23, a começar em 05/06/2016, conforme documento em anexo. Nesta ocasião o TRCT foi entregue ao autor, mas as verbas ali consignadas não foram pagas.

As parcelas 01/15, 02/15, 03/15, 04/15, 05/15 e 06/15 do "acordo" foram quitadas. A partir do vencimento da 7ª parcela a ré deixou de cumprir o acordo corretamente, sendo certo que em dezembro/2016 a ré pagou R\$ 779,12 (2 x R\$ 389,56) e em janeiro/2017 pagou R\$ 389,56. A partir de então, nada mais foi pago. A soma da importância paga foi de R\$ 10.518,06.

Desta forma, considerando-se que o total líquido das verbas devidas é de R\$ 23.373,43 e que a reclamada pagou apenas R\$ 10.518,06, o reclamante ainda é credor da importância de R\$ 12.855,37.

5. Em virtude do descumprimento no pagamento das parcelas, a ré também deve ser condenada na multa prevista na cláusula sétima o "acordo" celebrado entre as partes (documento em anexo), *in verbis*:



**"CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE EM CASO DE
DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**



7.1 - Em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 613 da CLT, na hipótese das quinze parcelas previstas na Cláusula Quarta de acordo individual não serem quitadas pela EMPRESA ficará a mesma obrigada ao pagamento de multa em favor do(a) TRABALHADOR(A) no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, conforme dispõe o art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional."

6. Conforme consta do extrato em anexo, fornecido pela CEF, o réu não depositou o FGTS na conta vincula do autor por diversos meses, sendo certo que também não foi feito o depósito fundiário referente às gratificações natalinas, às férias integrais e proporcionais com 1/3, ao saldo de salário e aviso prévio indenizado. Sendo assim são devidos ao autor os depósitos fundiários (8%) nos referidos meses, bem como a indenização de 40% referente a tais depósitos.

7. Nossos Tribunais entendiam que os honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho são cabíveis quando a parte está assistida por sindicato (previsão da lei 5.584/70) ou nas ações oriundas das relações de trabalho, que foram objeto de deslocamento da competência da Justiça Comum para a Justiça Especializada, em virtude do advento da EC nº 45 de 2004. No entanto, este entendimento está sofrendo mudanças, como sinalizado pela 1ª JORNADA DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO, realizada no C. TST em novembro de 2007, que teve por objetivo a análise de temas atuais controvertidos, com o objetivo de modernizar os enfoques dos temas estudados, que servirão de subsídio para a jurisprudência. Destes estudos avançados, resultou o enunciado nº 79, ***inverbis***:

"Honorários Sucumbenciais Devidos na Justiça do Trabalho.



I - Honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho. As partes, em reclamatória trabalhista e nas demais ações da competência da Justiça do Trabalho, na forma da lei, têm direito a demandar em juízo através de procurador de sua livre escolha, forte princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil) sendo, em tal caso, devidos os honorários de sucumbência, exceto quando a parte sucumbente estiver ao abrigo do benefício da justiça gratuita."

Neste sentido transcrevemos trecho da r. sentença proferida pela MM. Juíza da 2ª VT do Rio de Janeiro, Dra. **RAQUEL RODRIGUES BRAGA**, nos autos do processo nº 0000300-21.2011.5.01.0002:

"HONORÁRIOS DE ADVOGADO

A verba é devida em consonância com o artigo 133, da Constituição da República, pois a indispensabilidade do profissional de direito é fato. Só desta forma possibilitar-se-á o cumprimento do estatuído no inciso LV, do artigo 5º, da Carta Constitucional, atendendo-se a observação do inciso XIII, do mesmo dispositivo, não podendo o julgador abster-se desta evidência.

Acrescente-se aos argumentos a Emenda Constitucional 45/20 e Enunciado 53, da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.

Não vale falar em sucumbência recíproca, pois o princípio é de aplicação mitigada no Direito do Trabalho onde há a desigualdade econômica das partes, Enunciado 79, da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.

Fixo em quinze por cento sobre o valor da condenação, com base no art. 20 do Código de Processo Civil, de utilização subsidiária autorizada pelo art. 769 da Consolidação das Leis Trabalhistas."

Portanto, requer a condenação da ré nos honorários de sucumbência no importe de 15% sobre o valor total da condenação.

Assim sendo, é a presente para reclamar os seguintes direitos e verbas, acrescidos de juros e atualização monetária, descontando-se o que foi pago sob idêntico título, conforme venha a ser apurado em liquidação de sentença:

a) Diferença de R\$ 12.855,37, conforme fundamentado no item **4** da presente, correspondente às seguintes verbas: Saldo de salário de 10 dias trabalhados em março /2016: R\$ 1.329,23; férias proporcionais (01/12): R\$ 332,31; aviso prévio indenizado - 30



dias: R\$ 3.987,69; aviso prévio - 06 dias: R\$ 797,54; multa § 8º, art. 477, CLT: R\$ 3.987,69; férias período aquisitivo - 17/02/2015 a 16/02/2016 - R\$ 3.987,69; 13º salário ref. aviso prévio indenizado (02/12): R\$ 664,62; 13º salário proporcional (02/12): R\$ 664,62; 1/3 férias: R\$ 1.550,77; férias ref. aviso prévio indenizado (01/12): R\$ 332,31; indenização de 40% s/FGTS de todo o período (R\$ 3.499,31) e o salário do mês de fevereiro/2016 (R\$ 3.288,37).

d) Multa prevista na clausula sétima do acordo celebrado entre as partes, conforme fundamentado no item 5 da presente;

e) FGTS (8%) não recolhido conforme o fundamentado no item 6 da presente;

f) Honorários advocatícios de 15% sobre o valor total da condenação.

Face ao exposto, requer seja notificada a ré a comparecer à audiência a ser designada, sob pena de revelia e confissão, devendo a ação ser julgada procedente, condenando-se a empresa na forma do pedido, acrescido de custas e demais cominações legais. Protesta por todas as provas em direito admitidas, particularmente testemunhal e depoimento pessoal, sob pena de confissão, dando à causa o valor de R\$ 40.000,00 para efeitos de alçada.

N. Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2017.

CARLOS FERNANDO C.DE ALBUQUERQUE

OAB;RJ Nº 46.922

